



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 08, 30 DE JANEIRO DE 2026

“Institui a Valorização Do Araçá no município de Cajamar”.

Art. 1º Institui no município de Cajamar a Valorização do Araçá, com o intuito de promover a preservação, o cultivo, a pesquisa e o uso sustentável do araçá (*Psidium cattleianum*).

Art. 2º A Valorização do Araçá de que trata esta Lei tem como objetivos; incentivar o plantio de araçazeiros em áreas públicas, como parques, praças e canteiros centrais, como parte da política de arborização urbana do município, promoção de oficinas e cursos de capacitação sobre o cultivo e o beneficiamento do araçá, fomentando a economia local e o turismo gastronômico, com produtos derivados do araçá.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 30 de janeiro de 2026.

FLAVIO COMAJO

VEREADOR

PP-PARTIDO PROGRESSISTA

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
228/2026

DATA / HORA
30/01/2026 12:00:20

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 11 / fevereiro / 2026

Despacho: Encaminhe-se cópia aos
Vereadores e às Comissões

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O araçá, fruta nativa de diversas regiões do Brasil, é um importante símbolo da nossa flora, com valor histórico, cultural e ecológico. O presente projeto de lei busca valorizar essa fruta, promovendo a sua preservação e incentivando a sua utilização, gerando benefícios ambientais, econômicos e sociais para o município. O incentivo ao cultivo sustentável pode fortalecer a agricultura familiar, gerar renda e promover a educação ambiental, além de reforçar a identidade gastronômica local.

Diante da importância e da abrangência desta matéria, que toca diretamente a população idosa de nosso município, rogando pela aprovação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 30 de janeiro de 2026.

FLAVIO COMAJO

VEREADOR

PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 24/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 08, de 30 de janeiro de 2026.

Assunto: Instituição da valorização do Araçá no Município de Cajamar.

PROJETO DE LEI. INSTITUI A VALORIZAÇÃO DO ARAÇÁ NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir a valorização do Araçá no Município de Cajamar.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Flavio Marques Alves e vem acompanhada de justificativa, que expressa o objetivo de valorizar a fruta especificada, a fim de promover a sua preservação, incentivar sua utilização e gerar benefícios ambientais, econômicos e sociais para o Município, com o devido incentivo ao cultivo sustentável, para fortalecer a agricultura familiar, gerar renda, promover a educação ambiental e reforçar a identidade gastronômica local.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Sob o ponto de vista material, depreende-se que não há ilegalidade ou inconstitucionalidade, uma vez que o projeto trata de proteção ao meio ambiente, nos termos dos artigos 23, VI, e 24, VI, da Constituição Federal.

O artigo 180 da Lei Maior estabelece que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

Ao que se vê, a propositura diz respeito à normas gerais e abstratas, foca em diretrizes e objetivos, sem adentrar no aspecto operacional próprio do Poder Executivo, em sua gestão administrativa propriamente dita, ou tratar de regime jurídico de servidores.

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

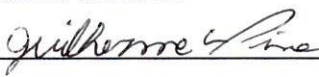
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, sem óbices de ordem formal ou material à sua regular tramitação.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 6 de fevereiro de 2026.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 08/2026, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 08, de 30 de janeiro de 2026.

Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria do Vereador Flavio Marques Alves, cuja ementa: "Institui a Valorização do Araçá no município de Cajamar."

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria de autoria do Vereador Flavio Marques Alves, cuja ementa: "Institui a Valorização do Araçá no município de Cajamar," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas.

A propositura diz respeito à normas gerais e abstratas, foca em diretrizes e objetivos, sem adentrar no aspecto operacional próprio do Poder Executivo, em sua gestão administrativa propriamente dita. Sendo assim deve continuar nos trâmites legais.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 08/2026, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 08, de 30 de janeiro de 2026.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 08/2026, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 20 de fevereiro de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente

FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente

ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

Página 2/2